

**DECRETO EXECUTIVO Nº 8, DE 15 DE JANEIRO DE 2021**

Estabelece a suspensão, em caráter excepcional, da gratuidade aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos nos horários considerados de pico para o uso do transporte público municipal por ônibus no Município de Santa Maria e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA**, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

**CONSIDERANDO** as informações constantes na Recomendação emitida pelo Ministério Público Estadual, através do Procedimento Administrativo 00865.001.322/2020, as quais dão conta que “opondo-se às manifestações sanitárias já divulgadas quanto ao isolamento social para fins de prevenção e de enfrentamento da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus), a quantidade de idosos usando o transporte coletivo urbano vem aumentando significativamente desde o início da Pandemia”, conforme números apresentados pelas próprias concessionárias prestadoras do serviço;

**CONSIDERANDO** que a proteção aos idosos, conforme preceito da Constituição Federal e do Estatuto do Idoso, deve ser compartilhada entre a família, a sociedade e o Estado e esses têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e seu bem-estar, mas também, essencialmente, garantindo-lhes o direito à vida e à saúde integral;

**CONSIDERANDO**, que já nas orientações trazidas no Boletim Epidemiológico 7, editado pela Secretaria de Vigilância em Saúde, BE7 - Boletim Especial do COE Coronavírus Avaliação de Risco, disponível em <https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/April/06/2020-04-06-BE7-Boletim-Especial-do-COE-Atualizacao-da-Avaliacao-de-Risco.pdf>, destacou-se, de forma clara, a necessidade de manutenção do isolamento social dos idosos;

**CONSIDERANDO** a publicação, pelo Ministério da Saúde, do Boletim Epidemiológico Especial (Doença pelo Coronavírus COVID-19), referente à Semana Epidemiológica 1 (3 a 9/1/2021) de 2021, segundo o qual, dentro os casos de SRAG/COVID-19 notificados no período no Brasil, a faixa etária mais acometida foi a de 60 a 69 anos de idade com 194 (20,3%);<sup>1</sup>

**CONSIDERANDO**, ainda, que, segundo o mesmo documento, em relação aos óbitos de SRAG por COVID-19, ocorridos na semana 1 de 2021, no país, a faixa etária mais acometida foi a de 80 a 89 anos, 27 casos (22,3%);<sup>2</sup>

---

<sup>1</sup> Dados disponíveis em [https://www.gov.br/saude/pt-br/media/pdf/2021/janeiro/15/boletim\\_epidemiologico\\_covid\\_45.pdf](https://www.gov.br/saude/pt-br/media/pdf/2021/janeiro/15/boletim_epidemiologico_covid_45.pdf)

<sup>2</sup> Dados disponíveis em [https://www.gov.br/saude/pt-br/media/pdf/2021/janeiro/15/boletim\\_epidemiologico\\_covid\\_45.pdf](https://www.gov.br/saude/pt-br/media/pdf/2021/janeiro/15/boletim_epidemiologico_covid_45.pdf)

**CONSIDERANDO** que, em análise aos dados locais através do Observatório de Informações em Saúde da UFSM, verifica-se que, na semana entre os dias 8 e 14 de janeiro de 2021, Santa Maria alcançou o maior número de mortes em uma única semana, desde o começo da pandemia, sendo a maioria de óbitos acometem pessoas idosas;<sup>3</sup>

**CONSIDERANDO**, ainda, que em análise aos referidos dados, considerando o número de óbitos ocorridos no Município, por conta de Coronavírus, o maior percentual de pacientes são aqueles com idade igual ou superior à 60 anos;<sup>4</sup>

### **DECRETA:**

Art. 1º A partir de 11 de dezembro de 2020, excepcionalmente, fica garantida a gratuidade no serviço público de transporte coletivo de passageiros por ônibus do Município de Santa Maria, para os usuários com mais de 65 (sessenta e cinco) anos, somente nos horários compreendidos entre as 9h (nove horas) e 11h (onze horas) e entre as 14h30 (quatorze horas e trinta minutos) e 17h (dezesete horas), todos os dias da semana.

Art. 2º Fica determinado que, para o ingresso e permanência nos veículos de transporte público coletivo, todos os colaboradores e todos os usuários deverão fazer uso de máscara, preferencialmente, domésticas.

Parágrafo único. Ficam os motoristas autorizados a não transportarem os usuários que não estiverem fazendo uso de máscara.

Art. 3º O controle da exigência disposta no art. 2º deste Decreto Executivo deverá ser realizado pelos motoristas dos veículos do transporte coletivo, pelos fiscais do Sistema Integrado Municipal - SIM e pela fiscalização municipal.

Art. 4º As disposições previstas neste Decreto Executivo não dispensam o cumprimento integral do “Plano de Ação para Desenvolvimento da Atividade de Transporte Coletivo Urbano enquanto perdurar o período da pandemia COVID-19” já publicado no âmbito do Município de Santa Maria.

Art. 5º Este Decreto Executivo entra em vigor a contar de 11 de janeiro de 2020 e tem validade de 30 (trinta) dias para o disposto no art. 1º.

**Casa Civil**, em Santa Maria, aos 15 dias do mês janeiro de 2021.

**Rodrigo Decimo**  
Prefeito Municipal em exercício

---

<sup>3</sup> Dados disponíveis em <https://www.ufsm.br/coronavirus/observatorio/>

<sup>4</sup> Dados disponíveis em <https://www.ufsm.br/coronavirus/observatorio/>